PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.061/69

AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL A DOAR AO CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, NESTA CIDADE, UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DE SÃO VICENTE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar por escritura pública, em que figure como doador o Poder Público Municipal e como donatário a Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, um lote de terreno situado nesta cidade à - Av. 2 de Janeiro, lote de nº. 30, quadra nº. 6, com uma - àres de 392 ms2 ou sejam 14 metros de frente por 28 ms, - de comprimento, desde que tenha posse o dominio de mesmo.

ART. 2º - A doação a que se refere o art. 1º desta Lei, se destinará a construção da sede propria da Sociedade de São Vicente de Paulo (Casa de São Vicente) desta cidade.

ART. 3º - Na escritura de doação a ser lavrada, será estabelecido que a entidade donatária fará construir dentro do prazo de cinco (5) anos a sua sede central, sob pena de ficar sem efeito a doação, ficando ainda estabelecido que o lote de terreno objeto de doação, não poderá ser alienado, nem gravado de hipoteca e penhora, revertendo ao Município, caso de - sapareça a instituição, ou seja dissolvida ou ainda seja alterada suas finalidades.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE NOVEMBRO DE 1969.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Eliza Maria Ribeiro André
Secretária